

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.072, de 15 de maio de 1996, que "dispõe sobre a desafetação e posterior utilização de área de uso comum do povo, situada no canteiro central da EPPN, na Península Norte, RA - XVIII".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.072, de 15 de maio de 1996, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar:

I - o art. 2º tem alterados seus parágrafos da forma que segue:

a) "§ 1º A ocupação da área desafetada regular-se-á pelo instituto da concessão de direito real de uso.";

b) "§ 2º A concessão de direito real de uso será remunerada e terá o prazo de vinte anos, renovável a critério da administração pública.";

II - o art. 4º tem seus parágrafos alterados como segue:

a) "§ 1º As instalações necessárias ao desempenho das atividades comerciais serão edificadas pelos concessionários, observadas as condições estipuladas pelo Poder Executivo.";

b) "§ 2º As instalações definitivas serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal.";

III - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os artesãos e prestadores de serviços instalados no local à data de publicação desta Lei Complementar e cadastrados pela Administração Regional terão prioridade na ocupação da área."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.